

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 4.162, de 2019)

Inclua-se, onde couber, no Projeto de Lei nº 4.162, de 2019, o seguinte artigo:

“Art. Fica vedada a privatização de companhias estaduais de saneamento básico pelo prazo de vinte e quatro meses após o fim do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.”

JUSTIFICAÇÃO

A pandemia da Covid-19 gerou uma acentuada crise econômica, que atingiu os mercados financeiros, reduzindo o valor dos ativos em geral. De outro lado, impactou negativamente as receitas dos entes públicos, que veem suas finanças comprometidas.

Alienar o controle das companhias estaduais de saneamento básico neste momento levaria à dilapidação de um patrimônio público construído ao longo de décadas para a cobertura de despesas correntes e sem nenhum benefício de longo prazo.

Propomos que se aguarde dois anos após o fim da pandemia para que a economia tenha tempo para se recuperar e para que os processos de privatização sejam adequadamente preparados, caso seja essa a política adotada no âmbito estadual.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO
(REDE/ES)

SF/20249.03117-91